



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023.

Nº 3596



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato -PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 49/2023

Altera o art. 114 da Constituição do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se o §6º ao art. 114 da Constituição do Estado com a seguinte redação:

“Art. 114.....
.....

§6º A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito do Estado do Tocantins e dos Municípios Tocantinenses, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. “(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário

MENSAGEM Nº 46/2023

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**

Presidente da **Assembleia Legislativa Do Estado Do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 8/2023, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/TO.

Órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria da Mulher e composto por muitas instituições públicas e membros da sociedade civil organizada, a proposta instituidora

busca constituir um instrumento de criação e monitoramento de políticas públicas com o propósito de eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Estado.

Nesses termos, imperiosa se faz a atualização do aparato normativo que resguarda os direitos das mulheres, considerados os desafios hipercomplexos dos múltiplos contextos sociais que integram, de forma que a constituição de órgãos colegiados contribui significativamente na árdua tarefa de verificação da conformidade entre o dever-ser normativo e a realidade enfrentada diuturnamente pela maior parcela social.

Assim, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando a tramitação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/TO, destinado a assegurar à mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Estado.

Parágrafo único. O CEDIM/TO é órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Estadual da Mulher, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, em caráter permanente.

Art. 2º Compete ao CEDIM/TO:

I - propor e participar das políticas de governo, destinadas à igualdade de gêneros, com vistas a abolir a discriminação social da mulher;

II - desenvolver mecanismos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

III - articular com entidades e órgãos, públicos e privados, internacionais e estrangeiros, com vistas ao cumprimento de suas finalidades;

IV - propor, receber e examinar denúncias e reclamações contra ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhar à solução e acompanhar os procedimentos pertinentes;

V - atuar junto aos Poderes do Estado e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da mulher;

VI - atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;

VII - promover a melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;

VIII - organizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;

IX - estabelecer vínculo com a Ouvidoria da Secretaria da Mulher, desenvolvendo um trabalho em conjunto e disponibilizando canais de acesso do cidadão aos seus serviços;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CEDIM/TO possui a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria-Executiva;

III - Plenário.

Art. 4º O CEDIM/TO é constituído por vinte e um membros titulares e igual número de suplentes, sendo majoritariamente mulheres, observada a seguinte composição:

I - cinco representantes do Poder Executivo, sendo um de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) da Mulher;
- b) da Cidadania e Justiça;
- c) da Saúde;
- d) da Educação, Juventude e Esportes;
- e) da Segurança Pública;

II - a convite, um representante de cada uma das seguintes instituições:

- a) Tribunal de Justiça do Tocantins;
- b) Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Defensoria Pública Estado do Tocantins;
- d) Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins;

III - dez membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil organizada, da seguinte forma:

a) por meio de entidade com personalidade jurídica própria e que atuem com trabalhos comprovados para a garantia dos direitos da mulher;

b) eleitos em foro próprio, após a publicação do edital de convocação da eleição das entidades não governamentais, contemplando-se as diversas regiões do Estado.

§1º O processo eletivo a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput deste artigo será coordenado por uma comissão a ser designada pelo CEDIM/TO;

§2º É reservado a seguimentos étnico-raciais de mulheres o percentual mínimo correspondente a vinte por cento das vagas oferecidas no CEDIM/TO para provimento dos membros representantes da sociedade civil organizada;

§3º O quantitativo de vagas reservadas de que trata o parágrafo anterior constará expressamente do edital de convocação a que se refere alínea “b” do inciso III do caput deste artigo;

§4º Comprovada impossibilidade de preenchimento da reserva, as vagas remanescentes serão revertidas à sociedade civil organizada;

§5º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos de composição do CEDIM/TO e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 5º As competências, o funcionamento e as atribuições dos Conselheiros serão definidos em Regimento Interno.

Art. 6º A participação no CEDIM/TO é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 7º O membro do CEDIM/TO perde o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

II - falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas no período de um ano;

III - conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, fica garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Presidente e Vice-Presidente se elegem dentre Conselheiros, para mandato de dois anos, sendo possível a recondução, única vez, por igual período.

§1º A Presidência e a Vice-presidência devem ser preenchidas, de forma alternada, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§2º Titular da Secretaria-Executiva do CEDIM/TO tem nome indicado pela Secretária de Estado da Mulher.

Art. 9º O CEDIM/TO poderá instituir câmaras técnicas especiais de trabalho para o cumprimento das competências do Conselho e designar os conselheiros que as comporão, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A convite, para manifestar sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, incluindo-se a composição de comissões técnicas especiais, podem participar das reuniões do CEDIM/TO, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada, de especialistas e técnicos.

Art. 10. Cabe à Secretaria da Mulher fornecer o suporte de natureza técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CEDIM/TO.

Art. 11. É instituído o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar atividades do CEDIM/TO.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher:

I - dotações específicas consignadas no orçamento do Estado;

II - doações de qualquer natureza;

III - recursos provenientes de convênios, operações de crédito internas e externas ou de outras origens;

IV - rendimentos oriundos de aplicação financeira.

§1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à constituição do Fundo.

§2º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 13. O Fundo Estadual dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria da Mulher, cabendo-lhe:

I - exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, programas, ações, contratos e convênios;

II - encaminhar ao CEDIM/TO, trimestralmente, relatórios sobre execução orçamentário-financeira.

Art. 14 Poderão ser financiados com recursos do Fundo:

I - geração de renda;

II - projetos e pesquisas voltados para prevenção e ao combate a qualquer forma de violência contra mulher e demais ações voltadas para a defesa dos direitos da mulher.

Art. 15. O CEDIM/TO poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.

Art. 16. Incube a Secretaria da Mulher baixar os atos complementares à execução desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei Estadual nº 1.141, de 8 de março de 2000.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 47/2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da **Assembleia Legislativa Do Estado Do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 9, de 3 de julho de 2023, modificativo do art. 19 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Trata-se de matéria destinada a adequar a carga horária dos Jornalistas e Repórteres Fotográficos do Quadro-Geral do Estado, a qual é estabelecida na referida lei.

Inicialmente, convém destacar que o diploma legal, no art. 19, dispõe sobre a jornada dos servidores públicos civis do Estado, prevendo, de acordo com a necessidade do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos e respeitando a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas, os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

Nesse sentido, a proposta possibilita a paridade com os demais profissionais da área, visto que profissionais com cargos similares nas carreiras do Governo Federal cumprem jornadas de trabalho de 25 horas semanais, conforme previsto nos Decretos-Lei 972, de 17 de outubro de 1969, e 83.284, de 13 de março de 1979, sendo regulamentado, no serviço público federal, por meio das Portarias 1.100, de 6 de julho de 2006, e 222, de 7 de fevereiro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Todavia, não apenas a legislação que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, mas como também o Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecem uma jornada de trabalho máxima de 5 horas para os jornalistas.

Dessa forma, resta claro que é medida necessária a edição de lei que altere o estatuto estadual, disciplinando assim a carga horária de tais profissionais.

Nesses termos, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Altera o art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
§3º É de vinte e cinco horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Jornalista e Repórter Fotográfico do Estado do Tocantins.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 251/2023

Dispõe sobre ciclofaixas em rodovias do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta:

Art. 1º As rodovias estaduais a serem construídas, pavimentadas, recuperadas ou reformadas deverão conter áreas próprias com espaço de segurança destinadas ao tráfego de bicicletas - ciclofaixas - bem como dispositivos de segurança, placas de sinalização, regulamentação e conscientização alertando sobre a presença e trânsito de ciclistas.

Art. 2º O Poder Público realizará, junto a representantes da sociedade civil, estudos sobre os locais de maior demanda de espaço de segurança para tráfego de bicicletas e dispositivos de sinalização, bem como do formato, tamanho e modelo das ciclofaixas, observando as especificidades de cada local, para direcionar a execução do disposto no art. 1º.

Art. 3º Os editais de contratos de concessão ou permissão de uso de rodovias estaduais deverão conter a exigência da implementação do disposto no art. 1º desta lei.

Art. 4º O Poder Público poderá realizar parcerias com a iniciativa privada para a realização do disposto no art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por finalidade garantir que nas rodovias a serem construídas ou reformadas no Estado, além daquelas eventualmente concedidas à iniciativa privada, sejam implementadas ciclofaixas como espaço de segurança para o tráfego de bicicletas, além de outros dispositivos de segurança para o ciclista.

O crescente número de acidentes, na sua grande maioria gravíssimos, envolvendo ciclistas nas rodovias evidenciam a precariedade com que esse meio de transporte é tratado no trânsito de maneira geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do disposto na proposição.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

ALDAIR COSTA GIPÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 265/2023

Institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de uma criança nos Municípios do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de criança, nos cartórios dos Município do Estado do Tocantins, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo único. A iniciativa privada e ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público, inclusive com a doação de mudas de árvores.

Art. 2º A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º A muda de árvore será plantada preferencialmente em área pública urbana, observada as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4º Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, receberá um certificado “criança amiga da natureza”, que constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.

Art. 5º Receberá ainda a titulação de “cidade amiga da natureza” os municípios que aderirem ao Projeto.

Art. 6º O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, firmará parceria com os cartórios de registro civil e de pessoas naturais, para as informações, referente ao número de nascimentos ocorrido mensalmente, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei

Art. 7º Os municípios interessados em aderir ao projeto “Nasce uma criança, plante-se uma planta” deverão formalizar a adesão por meio de convênios e parcerias com o poder executivo estadual.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado entre o município e o poder executivo estadual deverá definir as condições e os procedimentos necessários para a implementação do projeto no âmbito municipal.

Art. 8º As condições e procedimentos dos convênios entre municípios e convênios deverão seguir:

I - a formalização da adesão deverá contemplar a definição das áreas onde ocorrerão os plantios das árvores, levando em consideração a adequação das espécies às condições climáticas e ambientais locais.

II - os municípios deverão promover a divulgação da iniciativa e incentivar a participação da população no plantio das árvores, por meio de campanhas de conscientização e mobilização social.

III - o poder executivo municipal será responsável pela realização do plantio das árvores e pela manutenção das áreas onde ocorrerem os plantios.

IV - os recursos necessários para a implementação do projeto no âmbito municipal poderão ser provenientes do orçamento do município, de outras fontes que possam vir a ser obtidas por meio de parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais, e de recursos repassados pelo poder executivo estadual.

Art. 9º Os Municípios que aderirem ao Projeto em questão, serão beneficiados com pontuação no Programa Icms Ecológico do Estado do Tocantins.

Art. 10. Além dos convênios e parcerias com os cartórios e municípios, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a execução do programa “Nasce uma Criança, Plante-se uma árvore”.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do meio ambiente e controle da poluição, conforme dispõe o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria.

Este projeto de Lei tem por objetivo incentivar a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de criança nos cartórios dos municípios do Estado do Tocantins.

Os projetos de arborização são de vital importância para o meio ambiente. São várias as condições exigidas para o plantio de uma árvore para que não acarrete nenhum tipo de inconveniência para a população e sim desempenhe um importante papel na melhoria da qualidade de vida da população.

A parceria com os municípios é importante para ampliar a abrangência do programa e permitir que mais pessoas tenham acesso às mudas de árvores. Além disso, a participação dos municípios pode contribuir para a ampliação da arborização urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é importante para garantir a qualidade e a origem das mudas de árvores distribuídas no âmbito do programa “Nasce uma Criança, Plante uma Planta”. Além disso, a Secretaria pode contribuir para a elaboração de materiais educativos e orientações técnicas sobre o plantio e cuidado das mudas, o que pode aumentar a efetividade do programa.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2023.

CLAUDIA LELIS

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 268/2023

Estabelece as diretrizes para implantação de Políticas Públicas Estaduais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de estudantes com altas habilidades/superdotação na rede de ensino pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída no Estado as diretrizes para implantação de políticas públicas estaduais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades/superdotação na rede de ensino pública do Estado do Tocantins.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se como pessoas com altas habilidades/superdotação aquelas que apresentam potencial elevado e grande desenvolvimento em áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como intelectual, psicomotora, de liderança, criatividade e acadêmicas, associadas a um alto grau de motivação para o ensino-aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.

§2º A coexistência de deficiência física, mental, sensorial ou intelectual, de transtorno global de desenvolvimento ou de condição neurológica atípica não interfere nos direitos e garantias estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º As políticas públicas que tratam o art. 1º compreendem as seguintes etapas:

I - habilitar profissionais da rede de ensino pública do Estado do Tocantins para identificar e trabalhar com estudantes com altas habilidades/superdotados desde a educação infantil até o ensino médio;

II - promover a identificação dos estudantes com altas habilidades/superdotação a partir da educação infantil até o ensino médio;

III - promover o encaminhamento para atendimento dos estudantes com altas habilidades/superdotação em ambiente apropriado para o desenvolvimento de suas múltiplas potencialidades;

Art. 3º Constituem-se diretrizes para implantação de políticas públicas a que trata o art. 1º:

I - garantia do direito ao pleno desenvolvimento das pessoas com altas habilidades/superdotação como condição essencial para a sua realização pessoal e exercício da cidadania;

II - ampliar o atendimento público às pessoas com altas habilidades/superdotação, por meio da ação articulada de setores como saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, esporte, trabalho, assistência social, família e direitos humanos;

III - estimular a pesquisa científica, a produção acadêmica e a circulação de informações relativas à superdotação e temas afins;

IV - garantir a atenção integral às pessoas com altas habilidades/superdotação, bem como orientação e suporte emocional à família;

V - a possibilidade de promoção da formação inicial e continuada para os docentes da rede de ensino pública do Estado do Tocantins para poderem identificar e trabalhar com estudantes com altas habilidades/superdotação;

VI - a formulação de programas especiais de enriquecimento curricular;

VII - a inclusão no Censo Escolar do INEP de todos os educandos identificados com altas habilidades/superdotação;

VIII - estimular convênios e parcerias entre entidades do setor produtivo, empresarial, acadêmico, artístico, esportivo, públicas ou privadas, das áreas diversas, e as instituições de educação básica e superior com vistas para a realização de diagnóstico, informação e experiências aos estudantes com altas habilidades/superdotação;

IX - estimular a conclusão em menor tempo do programa escolar, para os estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As políticas públicas para a educação dos superdotados no Brasil, precisam ser ressignificadas. O presente Projeto de Lei objetiva assegurar aos indivíduos com altas habilidades/superdotação o devido reconhecimento, o acolhimento e o acompanhamento especializado necessários à sua inclusão no sistema regular de ensino, promovendo ainda oportunidades de desenvolvimento em uma área ou em combinação de áreas de desempenho em que seu potencial possa se manifestar.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Uma Educação de qualidade constitui-se como um dos pilares que alicerçam qualquer nação que almeja níveis elevados de desenvolvimento - tecnológico, científico, cultural e social. Sem investimento no desenvolvimento de uma massa crítica, um povo se empobrece, tornando-se refém da sua própria ignorância (SILVA, 2015).

No âmbito infraconstitucional, a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 58, entende por educação especial “a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

No §2º do referido art. 58 da LDB fica claro que o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados será realizado “sempre que, em função das condições específicas

dos alunos, não for possível a sua integração nas classes regulares de ensino regular”. Ou seja, a regra é que os educandos com altas habilidades/superdotação sejam preferentemente integrados às classes regulares, mas possam receber atendimento diferenciado para o desenvolvimento de suas habilidades em ambiente adequado, com material de apoio pertinente e com profissionais capacitados.

Todavia, a presença das altas habilidades/superdotação na legislação brasileira é escassa e se restringe à garantia de atendimento educacional especializado, no âmbito do capítulo da educação especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No entanto, são imensas as barreiras que as pessoas com essa condição encontram para serem identificadas, desenvolver seu potencial, encontrar trabalho compatível com seus talentos e alcançar a alegria da realização pessoal.

O desconhecimento generalizado das dificuldades da condição alimenta a falsa ideia de que a pessoa com altas habilidades é privilegiada e pode, portanto, prescindir de qualquer apoio, o que desvia os esforços da sociedade e do poder público para outros setores vulneráveis e acaba por negligenciar a parcela das pessoas superdotadas.

Dessa maneira, a proposta em comento visa instituir diretrizes para implantação de políticas públicas que possibilitem o pleno desenvolvimento desses estudantes, uma vez que investir em políticas que apoiem esse grupo de excepcionais aptidões é uma forma de promover desenvolvimento social.

Por esse motivo, conto com o apoio dos nobres para aprovação desta proposição.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 269/2023

Dispõe sobre a permanência de animais de estimação em casas de repouso, asilos, clínicas geriátricas e estabelecimentos congêneres públicos ou privados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica autorizada a permanência de animais de estimação em casas de repouso, asilos, clínicas geriátricas e estabelecimentos congêneres públicos ou privados.

Art. 2º Os animais de estimação que vierem a permanecer nesses locais deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário que ateste a boa condição do animal.

Art. 3º As casas de repouso, asilos, clínicas geriátricas e estabelecimentos congêneres criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais em áreas de convívio coletivo.

§1º A presença do animal se dará mediante autorização do responsável pela instituição.

§2º O local de encontro do animal com as pessoas ficará a critério do responsável pela instituição.

Art. 4º O animal de estimação receberá da instituição tratamento que lhe proporcione condições básicas de saúde e bem-estar.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a proteção dos interesses das pessoas idosas, cuja obrigação é familiar, social e estatal, conforme estabelece o art. 230 da CF/88: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bemestar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Não precisamos de pesquisas para ver o quanto os animais podem fazer o bem para as pessoas. Por exemplo, ter a companhia de um animalzinho pode ajudar muitas pessoas com depressão, nesse entendimento os animais de estimação oferecem uma ajuda vital para os idosos.

Existem técnicas terapêuticas que utilizam animais para o tratamento indireto de doenças em idosos, as quais estimulam tanto o aspecto físico quanto o emocional, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas e acelerar os processos de recuperação.

Os animais mostram-se verdadeiros antídotos contra o estresse e a ansiedade, fatores que muito contribuem para o surgimento das doenças cardiovasculares. Os animais são eficazes no auxílio do tratamento da demência senil, do mal de Alzheimer, da esquizofrenia, da reabilitação de idosos, dos transtornos psicossociais e também na redução do colesterol, pressão sanguínea e estresse.

Assim, com objetivo de resguardar os direitos do idoso, é que apresentamos esta proposição.

EDUARDO FORTES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 270/2023

Institui a semana de prevenção de acidentes com idosos e orientações de primeiros socorros no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros no Estado Tocantins, a ser comemorada anualmente de 25 de setembro a 1º de outubro, quando se comemora o Dia Internacional do Idoso.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros no Estado do Tocantins, tem por objetivo primordial o de prevenir e orientar os idosos do Estado do Tocantins, principalmente os de características domiciliares, e informar a população a respeito do assunto e será desenvolvida, no que couber, em articulação com os órgãos públicos e os conselhos estaduais.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser realizadas palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o tema, com distribuição de material educativo, em todo o Estado, especialmente nos hospitais públicos e postos de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O envelhecimento da população brasileira já é uma realidade, conforme aponta a última pesquisa divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O mundo está envelhecendo, e o número de pessoas idosas, acima de 60 anos, cresce a cada ano, sendo que já somam mais de 30 milhões em nosso país. Somos a quinta maior população idosa do mundo. Isso significa que o Brasil é um país velho.

Assim, envelhecer está cada vez mais comum em todos os cantos do mundo. Esse processo, que já foi tido como doloroso para muitos, hoje é associado a progresso, desenvolvimento e qualidade de vida.

A qualidade de vida e o envelhecimento saudável requerem uma compreensão mais abrangente e adequada de um conjunto de fatores que compõem o dia a dia do idoso.

Quando a terceira idade chega, estamos mais vulneráveis a pequenas eventualidades, e as quedas são a principal causa de acidentes com idosos. Uma pesquisa recente revelou que mais de 30% das pessoas com mais de 65 anos caem ao menos uma vez por ano, e se a idade for acima dos 75 anos, as chances são maiores ainda.

Cair é normal em alguns casos, mas também pode indicar muitos problemas em relação à saúde do idoso. As três principais causas de quedas de idosos, são muitos medicamentos, sedentarismo e algumas doenças crônicas.

Além das consequências físicas, atualmente tem sido dado enfoque às repercussões psicológicas e sociais que as quedas trazem. As quedas, além de produzirem importante perda de autonomia e qualidade de vida entre idosos, podem também repercutir entre seus cuidadores, principalmente familiares, que devem se mobilizar em torno de cuidados especiais, adaptando toda a sua rotina à recuperação ou à adaptação do idoso após a queda.

O conhecimento das consequências físicas, psicológicas e sociais das quedas em idosos é de extrema importância, pois auxiliará no delineamento das estratégias preventivas e de reabilitação de tais repercussões.

Assim sendo, conto com o apoio dos pares à aprovação deste projeto de lei, que contribuirá sobremaneira para a proteção da população idosa no Estado do Tocantins.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 272/2023

Institui, no calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, o Dia do Gestor Público, e da outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do “Gestor Público”, comemorado, anualmente, no dia 06 de março, em homenagem aos servidores públicos.

Parágrafo único. A data de que se trata o “caput” deste artigo fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Assembleia Legislativa e o Governo do Estado pode realizar atividades para homenagear os Gestores Públicos que se destacaram no exercício de suas atividades durante o ano, bem como promover ações que fomentem o debate sobre melhoria da gestão pública do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O papel dos Gestores Públicos é fundamental para o bom funcionamento do estado e o atendimento das necessidades da sociedade. Eles são responsáveis por administrar recursos, implementar políticas públicas, tomar decisões estratégicas e garantir a eficiência e transparência na gestão dos serviços públicos.

Considerando a importância desses profissionais e reconhecendo a necessidade de valorizá-los e incentivar o aprimoramento de suas competências, justifica-se a criação de um dia do Gestor Público por meio desse projeto de lei.

Essa data seria destinada a homenagear e destacar o culto do trabalho realizado por esses profissionais em prol do desenvolvimento da sociedade e do bem-estar coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 273/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no Estado do Tocantins a combater o assédio sexual na forma que especifica e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais situados no Estado do Tocantins obrigados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de assédio que se encontrem nas suas dependências.

§1º Compreendem como estabelecimentos comerciais os bares, restaurantes e locais gastronômicos, espaços de eventos e shows, e demais congêneres.

§2º Constituem medidas de auxílio e proteção à mulher, dentre outras, o acompanhamento até seu veículo ou outro meio de transporte.

§3º Quando a situação exigir deve ser feita comunicação à Polícia Militar.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 1º devem afixar cartazes ou placas, especialmente nos banheiros femininos e em outro ambiente de grande circulação e visibilidade ao público, com mensagens que indiquem disponibilização de apoio em casos de assédio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O assédio sexual é uma manifestação sensual ou sexual, alheia à vontade da pessoa a quem se dirige, incluindo, abordagens grosseiras, ofensas e propostas inadequadas que constroem, humilham e amedrontam.

O presente projeto de lei objetiva o auxílio e proteção à mulher vítima de assédio sexual no interior de bares, restaurantes e locais gastronômicos, espaços de eventos e shows, e demais congêneres.

Dessa forma é inadmissível que mulheres sejam submetidas a situações de risco, vulnerabilidade ou violência, em qualquer ambiente que seja.

Diante do exposto, entendo como de fundamental importância o projeto de lei apresentado, conclamando os nobres pares no acolhimento.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 274/2023

Denomina “Ruíter Pereira de Abreu” a TO-421, que liga a BR-153 a Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (Unidade EMVZ), da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se “Ruíter Pereira de Abreu” a TO-421, que liga a BR-153 a Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (Unidade EMVZ), da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar a rodovia estadual TO-421, que liga a BR-153 a Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (Unidade EMVZ), da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT, de “Ruíter Pereira de Abreu”, em toda a sua extensão.

Ruíter Pereira de Abreu, nasceu em 30 de abril de 1977, no município de Muricilândia, então estado de Goiás. Quando ainda pequeno, se mudou para a cidade de Araguaína, esta escolhida por seus pais, senhor Antônio Vieira de Abreu e senhora Abadia das Dores Pereira de Abreu, para começar uma nova vida em busca de oportunidades para os seus filhos.

Como filho primogênito, Ruíter sempre foi um exemplo de proteção, companheirismo e cumplicidade para os seus irmãos mais novos, Adriana Maria e Pedro Ricardo.

Dedicado, desde jovem debruçava-se sobre livros e tão breve começou a trabalhar para ajudar a família. Em janeiro de 1993, se juntou aos seus primos e amigos para fazer o curso técnico/profissionalizante pela Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes - MG, e foi ali que despertou o interesse pelo campo.

Em 1995 retornou para a cidade de Araguaína e em 1999 casou-se com Alda, com quem teve dois filhos, Ruíter Júnior e Carla. No ano seguinte ingressou no curso de Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, hoje Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT, encontrando então sua inspiração acadêmica: os animais de grande porte.

Para seus Mestres, Ruíter era o líder da turma, conduzia com responsabilidade os assuntos, valorizava os professores e sempre procurava ajudar a todos. Foi um grande profissional em sua área, mas foi no Campus Universitário de Araguaína durante os anos de sua graduação que Ruíter, o “Ruitinha”, realizou o maior de seus feitos: cultivar grandes e bons amigos.

Com determinação e perspicácia, construiu sólidos alicerces na academia e se aperfeiçoou com maestria e, como recompensa, deixou os muros da universidade contratado por uma grande empresa, que era, para toda a família, a realização de um grande sonho.

Foi quando, em 30 de janeiro de 2011, sua família, seus primos, seus amigos, seus mestres e toda Araguaína recebeu a triste notícia de sua morte. Aos 33 anos e em plena ascensão profissional, Ruíter teve sua vida interrompida após um grave acidente aéreo.

Durante a sua curta trajetória, pautou-se pela ética e comprometimento com a sua profissão, Ruíter em sua autenticidade mudou a sua vida e a vida de muitos que o conheceram, e é pelas razões apresentadas e cumprindo os anseios da comunidade acadêmica do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT, da qual também fez parte, que se faz meritória a presente homenagem.

Destarte, por ser justo e honroso o propósito aqui externado, rogamos aos Nobres Parlamentares desta Casa, a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2022.

MARCUS MARCELO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 276/2023

Atribui o nome Manoel Odir Rocha ao Terminal Rodoviário de Palmas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica denominado Terminal Rodoviário de Palmas Dr. Manoel Odir Rocha

Art. 2º O poder público estadual fará divulgar em todo instrumento de comunicação oficial do Estado e na identificação visual do Terminal Rodoviário de Palmas o nome do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa denominar o Terminal Rodoviário de Palmas, como Terminal Rodoviário de Palmas Dr. Manoel Odir Rocha com o intuito de homenagear este importante líder político tocantinense, que acumulou em sua trajetória profissional diversos cargos de destaque no cenário estadual. Dr. Odir Rocha foi prefeito de Colinas do Tocantins, deputado federal, secretário estadual de Administração, Secretário Executivo para Assuntos Metropolitanos do Estado de Tocantins, Secretário Municipal de Ação Social e Habitação, secretário municipal de Saúde de Palmas e ainda, prefeito de Palmas.

Em sua trajetória profissional ele também se destacou como médico ginecologista e obstetra, profissão que exerceu com dedicação e humildade, ajudando muitas mulheres a trazerem seus filhos ao mundo.

Outra área em que ele ganhou notoriedade foi de escritor. Autor de diversos livros, Dr. Manoel Odir Rocha mereceu assento nas Academias Tocantinense e Palmense de Letras.

Por todo o exposto, e que consideramos que a homenagem ora proposta é justa e assim, peço o apoio dos nobres pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2023.

IVORY DE LIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 295/2023

Alterar o nome do Palácio Araguaia, para Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Palácio Araguaia, sede do Poder Executivo do Estado do Tocantins, localizado no município de Palmas passar a denominar-se “Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos”.

Art. 2º Todas as referências ao Palácio Araguaia em documentos oficiais, placas, comunicações e atos governamentais passam a utilizar o nome de Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo homenagear e eternizar a figura do ex-governador José Wilson Siqueira Campos, em virtude de sua notável contribuição para a criação, implantação e consolidação do Estado do Tocantins.

José Wilson Siqueira Campos foi uma das figuras mais proeminentes e determinantes para a luta em prol da emancipação do Tocantins. Sua liderança visionária e incansável dedicação foram fundamentais na articulação política e nos esforços para que o Estado do Tocantins fosse criado, após uma longa batalha pela separação do norte de Goiás.

Ao assumir o cargo de primeiro governador do Tocantins, José Wilson Siqueira Campos desbravou um território vasto e diverso, enfrentando desafios únicos no processo de estruturação de um novo estado. Sua gestão foi marcada por medidas pioneiras, visando ao desenvolvimento econômico, social e estrutural do Tocantins. Durante seus mandatos, o ex-governador implementou políticas públicas inovadoras, fomentou o agronegócio, promoveu investimentos em educação, saúde e infraestrutura, e conquistou importantes avanços para a população tocaninense.

Nesse sentido, dar o nome de José Wilson Siqueira Campos ao Palácio Araguaia é uma forma justa e merecida de honrar sua memória e reconhecer seus feitos. O Palácio, como sede do Poder Executivo do Estado do Tocantins, é o símbolo da representatividade do governo e das decisões tomadas em benefício do povo tocaninense. Ao associar o nome desse grande líder à edificação central do poder executivo, estaremos reafirmando sua importância histórica e sua dedicação inestimável ao desenvolvimento desta terra.

Além disso, a medida também contribui para preservar a história do Tocantins e incentivar o conhecimento sobre sua formação, evolução e as personalidades que tiveram um papel significativo em sua construção. O nome “Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos” representará, portanto, um marco simbólico da luta e do comprometimento de um dos principais artífices da consolidação do estado.

Diante do exposto, esperamos que este projeto de lei seja apreciado e aprovado, reconhecendo a justiça em homenagear o ex-governador José Wilson Siqueira Campos, que, por sua relevância em prol de toda a sociedade tocaninense.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2023.

ALDAIR DA COSTA SOUSA Deputado Estadual	AMÉLIO CAYRES Deputado Estadual
CLAUDIA LELIS Deputada Estadual	CLEITON CARDOSO Deputado Estadual
EDUARDO FORTES Deputado Estadual	EDUARDO MANTOAN Deputado Estadual
EDUARDO DO DERTINS Deputado Estadual	FABION GOMES Deputado Estadual
GUTIERRES TORQUATO Deputado Estadual	IVORY DE LIRA Deputado Estadual
JAIR FARIAS Deputado Estadual	JORGE FREDERICO Deputado Estadual
LEO BARBOSA Deputado Estadual	LUCIANO OLIVEIRA Deputado Estadual
MARCUS MARCELO Deputado Estadual	MOISEMAR MARINHO Deputado Estadual
NILTON FRANCO Deputado Estadual	OLYNTHO NETO Deputado Estadual
Professor JUNIOR GEO Deputado Estadual	Professora JANAD VALCARI Deputada Estadual
VALDEMAR JÚNIOR Deputado Estadual	VANDA MONTEIRO Deputada Estadual
VILMAR DE OLIVEIRA Deputado Estadual	WISTON GOMES Deputado Estadual

Atas das Comissões

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Primeira Reunião Extraordinária
30 de novembro de 2022**

Às dez horas e vinte e quatro minutos do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Fabion Gomes e Zé Roberto Lula. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo Siqueira Campos, e Olyntho Neto. O Senhor Presidente Deputado Fabion Gomes secretariado pelo Senhor Deputado Zé Roberto Lula, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas anteriores, que com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Fabion Gomes avocou a relatoria do Projeto de Lei 22/2022, de autoria do Governador do Estado, que “homologa termo de acordo definidor de divisa territorial celebrado entre os Estados do Tocantins e da Bahia, com a intervenção da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”. O Deputado Zé Roberto Lula foi nomeado relator do Processo 68/2018, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “dispõe sobre a habilitação sanitária do microempreendedor individual, de empreendimento familiar rural e de empreendimento econômico solidário no Estado, e dá outras providências”. Não havendo Distribuição de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de até um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será lida e aprovada.

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Segunda Reunião Extraordinária
30 de novembro de 2022**

Às dez horas e trinta e dois minutos do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Fabion Gomes e Zé Roberto Lula. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo Siqueira Campos, e Olyntho Neto. O Senhor Presidente Deputado Fabion Gomes, secretariado pelo Senhor Deputado Zé Roberto Lula, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Fabion Gomes devolveu o Projeto de Lei 22/2022, de autoria do Governador do Estado, que “homologa termo de acordo definidor de divisa territorial celebrado entre os Estados do Tocantins e da Bahia, com a interveniência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer do relator, o Projeto de Lei 22/2022 teve seu parecer aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será lida e aprovada.

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata de Eleição e Instalação
15 de fevereiro de 2023**

Às dezenove horas e quinze minutos do dia quinze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, nos termos dos artigos 26, inciso III, alínea “a”; 45, 18, inciso III e 58 do Regimento Interno; também, conforme o Decreto Administrativo nº 400, de 15 de fevereiro de 2023, o Senhor Deputado Valdemar Júnior assumiu a presidência dos trabalhos e secretariado pelo Senhor Deputado Wiston Gomes, declarou aberta a presente Reunião de Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e também, para a Instalação da Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia, para o período de 01/02/2023 à 31/01/2025. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo nº 400, o qual designa seus Membros Efetivos os Senhores Deputados: Luciano de Oliveira, Eduardo Fortes, Cleiton Cardoso, Jorge Frederico e Eduardo Mantoan e seus respectivos Membros Suplentes, os Senhores Deputados: Wiston Gomes, Fabiom Gomes, Olyntho Neto, Valdemar Júnior e Ivory de Lyra. Estavam presentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Wiston Gomes e Valdemar Júnior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Luciano Oliveira, Cleiton Cardoso, Jorge Frederico e Eduardo Mantoan. O Senhor Presidente solicitou aos Senhores Líderes dos Blocos Parlamentares que procedessem ao registro das candidaturas junto à Mesa dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Foram designados Fiscal e Escrutinador, os Senhores Deputados Vilmar de Oliveira e Aldair Costa Gipão. Concorreu e foi eleito para o cargo de Presidente o Senhor Deputado Luciano Oliveira Marinho, com 5 (cinco) votos favoráveis, e ao cargo de Vice-Presidente o Senhor Deputado Eduardo Fortes com 5 (cinco) votos favoráveis, para

o biênio 2023/2024 da Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia. Logo após, o Senhor Deputado Eduardo Fortes na qualidade de Vice-Presidente, assumiu a Presidência e, em seguida, e colocou em deliberação o dia e horário das Reuniões Ordinárias desta Comissão, ficando decidido que as mesmas serão realizadas às nove horas, das quintas-feiras. O Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Segunda Reunião Extraordinária
20 de junho de 2023**

Às dezessete horas e vinte e um minutos, do dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Moisemar Marinho e Olyntho Neto. Estavam ausentes, os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Gutierrez Torquato, Jair Farias, e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente, Deputado Moisemar Marinho, secretariado pelo o Senhor Deputado Eduardo do Dertins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das atas anteriores, as quais foram lidas e aprovadas. Não havendo expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Moisemar Marinho avocou o Projeto de Lei Complementar 6/2023, de autoria do Ministério Público - Procuradoria Geral que “dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins”; o Projeto de Lei 2/2023 de autoria do Tribunal de Contas Estadual, que “dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins”; e a Medida Provisória 13/2023 de autoria do Executivo, que “institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos - IPO e adota outras providência”; O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator do Projeto de Lei Complementar 1/2023 de autoria da Defensoria Pública, que “dispõe sobre a alteração de artigos da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, e adota outras providências”; e o Projeto de Lei Complementar 1/2023, de autoria do Ministério Público, que “altera o inc. I, do art. 182, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”. O Deputado Eduardo do Dertins foi nomeado relator dos Projetos de Lei Complementar de autoria do Tribunal de justiça, 1/2022, que “altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins”; e 2/2023, que “altera o art. 82, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins”; e o Projeto de Lei 4/2023 de autoria do Tribunal de Justiça que “dispõe sobre o subsídio dos membros da magistratura do Estado do Tocantins”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Eduardo do Dertins devolveu o Projeto de Lei 42/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “proíbe a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais”. Na Ordem do dia, o Projeto de Lei 42/2023, teve vista concedida ao Deputado Olyntho Neto. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às dezessete horas e vinte e nove minutos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se à presente Ata, que será assinada pelo presidente e secretário e publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Terceira Reunião Extraordinária
20 de junho de 2023**

Às dezessete horas e quarenta minutos, do dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Moiseimar Marinho e Olyntho Neto. Estavam ausentes, os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Gutierrez Torquato, Jair Farias, e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente, Deputado Moiseimar Marinho, secretariado pelo o Senhor Deputado Eduardo do Dertins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das atas anteriores, que foram transferidas. Não havendo expedientes a serem lidos e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Moiseimar Marinho devolveu os Projetos de Lei 2/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que “dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e adota outras providências”; 6/2023 de autoria do Ministério Público Estadual, que “dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins”, e a Medida Provisória 13/2023, que “institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos - IPO e adota outras providências”. O Senhor Deputado Eduardo do Dertins devolveu de autoria do Tribunal de Justiça, os Projetos de Lei 1/2022, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; e 2/2023 que “altera o art. 82, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins”; e o Projeto de Lei 4/2023, que “dispõe sobre o subsídio dos membros da magistratura do Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Olyntho Neto devolveu o Projeto de Lei Complementar 1/2023 de autoria do Ministério Público que “altera o inc. I, do art. 182, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que “institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos Projetos de Lei 1/2022 e 4/2023 de autoria do Tribunal de Justiça; 2/2023, de autoria do Tribunal de Contas; 6/2023, de autoria do Ministério Público; da Medida Provisória 13/2023 e também dos Projetos de Lei Complementar 1/2023 de autoria do Ministério Público, e 2/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, não havendo nada à tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e cinquenta e dois minutos. Para constar, lavrou-se á presente que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.246/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Rozalia Lima de Sena para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 5 de julho de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de julho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.247/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.223/2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3592, de 29 de junho de 2023, na parte em que nomeou **Roberta Sabrina Cavalcante Vaz**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Tatiana Cavalcante da Silva Vaz para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 4 de julho de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de julho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.249/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

PORTARIA Nº 721/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Alex Santos Neres**, matrícula nº 346, Diretor de Área de Tecnologia da Informação, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Paulo César Doria Almeida Júnior**, matrícula nº 738 para, cumulativamente, responder pelo referido cargo no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 722/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 8075/2023, retificado pelo Despacho nº 8394/2023, Processo nº 192/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora **IDELMA MOTA**, matrícula nº 335, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 12/06/2023 a 11/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 725/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Joanna Karitha Pimentel Mignoni**, matrícula 13795, de SP-11 para SP-9, do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 4 de julho de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de julho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 726/2023 - DG.

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais, da servidora abaixo indicada:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada para
19	Eliane Barbosa Mascarenhas	01/01/2020 à 31/12/2020	01/08/2023 à 30/08/2023	14/08/2023 à 28/08/2023 02/10/2023 à 16/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 727/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, a partir de 6 de julho de 2023:

- **Marcelio Marques do Prado**, matrícula 8326, de SP-8 para SP-2;

- **Maria Aparecida Rosa da Silva**, matrícula 13879, de SP-13 para SP-3.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de julho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

Comissão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

Processo nº 0137/2023

Validade: 12 meses

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Amélio Cayres, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 394.763.161-87, RG nº 1.197.392 SSP/TO, residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar Preços visando futura aquisição de material gráfico, conforme quantitativos e especificações contidas no Edital, e seus anexos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 27/06/2023, às 09h00min.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto Registro de Preços visando futura aquisição de material gráfico, conforme quantitativos e especificações contidas no Edital, e seus anexos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº 007/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedor(as) independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	UND	Blocos para anotação modelo espiral, capa em couche 300 grs, 4/0 cor, com bopp fosco e veniz localizado, no formato 10cmx 15cm, miolo em papel ap 120 grs, com impressão 4/0 cor, 50 folhas. Acabamento com wyro.	RS 19,40	RS 1.940,00
2	500	UND	Bloco de requisição de material e serviço 50x2 em 1/0 cor no papel Ap 75g, formato 16 picotado, 1ª via colada e grampeada. Tamanho: 21cmx15cm.	RS 12,20	RS 6.100,00
3	200	UND	Bloco de requisição Dt2 xerox em 1/0, papel Ap 75g. Tamanho: 13,5cmx9cm	RS 6,00	RS 1.200,00
4	12.500	UND	Cartão de Visita Personalizado frente e verso. Cartão de visita, Couchê 300 grs, impressão 4/4 cor, com bopp fosco e relevo seco no logotipo da assembleia, no formato 09 cm x 05cm.	RS 0,59	RS 7.375,00
5	20.000	UND	Cartão timbrado pequeno (nominatas) Papel Markatto concetto bianco 250 grs, no formato 15cmx 10cm com brasão oficial impresso em hotstamp com clichê.	RS 1,07	RS 21.400,00
6	1.000	UND	Convites de sessão solene, papel markatto stille bianco 250grs, no formato 30cm x 17,5 cm com brasão oficial impresso em hotstamp com clichê.	RS 9,90	RS 9.900,00
7	300	UND	Certificado, papel linho 240g, tamanho 29,7cm X 4/4 cor, com brasão oficial impresso em relevo seco com clichê.	RS 14,90	RS 4.470,00
8	1.000	UND	Envelopes para convite de sessão solene, papel markatto stille bianco 250grs, tamanho 26cm x 18,5cm, com brasão oficial, impresso em relevo seco com clichê.	RS 5,10	RS 5.100,00
9	7.000	UND	Envelopes grandes, papel AP 180grs, tamanho 41cm x 31cm, com brasão oficial impresso, em relevo seco com clichê.	RS 4,40	RS 30.800,00
10	5.000	UND	Envelopes médio, papel AP 180 grs, tamanho 34cm x 24cm, com brasão oficial, impresso em relevo seco com clichê.	RS 3,09	RS 15.450,00

11	1.000	UND	Etiquetas adesivas com brasão para convite 5 x 5, etiqueta em papel adesivo, com 2 cm de diâmetro, impressão em tinta ouro e preto.	RS 0,85	RS 850,00
12	3.000	UND	Adesivo lapela 90g com brasão e escrito assembleia legislativa. Tamanho 04cm x 04cm.	RS 0,43	RS 1.290,00
13	80	UND	Molduras A4, em mdf, pintura laqueada, com fundo e vidro formato A4.	RS 184,50	RS 14.760,00
14	80	UND	Moldura em mdf, pintura laqueada, com fundo e vidro, formato 48 x 29,7 cm.	RS 309,00	RS 24.720,00
15	1.000	UND	Pastas com logomarca da gestão, papel cartão supremo 300g, tamanho 31cm x44 cm (aberto), 4/4 cor, com Bopp e verniz local.	RS 5,12	RS 5.120,00
16	160	UND	Placas de Homenagem, com estojo, porta-placa com acabamento aveludado forrada em tecido, placa em aço inox no tamanho 20cm x 15cm.	RS 244,00	RS 39.040,00
17	200	UND	Pastas para certificados, revestidas em couro com aplicação de brasão da Assembleia em hot stamping dourado, tamanho 25cm x 34,5cm, interno com 2 bolsões laterais.	RS 339,00	RS 67.800,00
18	1000	UND	Prismas de mesa, em papel cartão triplex 300g, tamanho 20cm x 10cm, 4/0 cor, vincado.	RS 1,87	RS 1.870,00
19	200	UND	Sacolas com a logomarca da gestão, em papel couchê 250g, com aplicação de bopp fosco, 40cm x 34cm x 10cm, impressão 4/0 cor e brasão em hot stamping dourado.	RS 34,90	RS 6.980,00
20	100	UND	Sacolas com a logomarca da gestão, em papel couchê 250g, com aplicação de bopp fosco, 27cm x 34cm x 9,5cm, impressão 4/0 cor e brasão em hot stamping dourado.	RS 40,90	RS 4.090,00
21	250	UND	Titulos de cidadão Tocantinense, em papel aspem, 250g, tamanho 48cm x 29,7cm, para emoldurar.	RS 16,10	RS 4.025,00
22	4.000	UND	Pasta para RH. Pasta Digito Terminal, cartão krafta no formato 250x345mm com fixador para papel.	RS 5,40	RS 21.600,00
23	4.000	UND	Etiqueta numérica colorida para identificação, confeccionada em papel couche de 30 grs. m2, com adesivo permanente, lyster fino, com aplicação de verniz protetor, no formato 42 x 20 mm, impressas em dez diferentes cores (preto + 2º cor) correspondente aos número de 0 a 9, conforme relação abaixo: 2º cor: número 0: azul escuro; número 1: amarelo; número 2: vermelho; número 3: azul claro; número 4: laranja; número 5: verde claro; número 6: violeta; número 7: marrom; número 8: cinza prata; número 9 verde escuro. As etiquetas deverão ser fornecidas separadas em lamina com 10 unidades, em pacotes com 10 folhas totalizando 100 etiquetas de cada número.	RS 2,45	RS 9.800,00
24	4.000	UND	Capa de processo confeccionada em papel cartolina 240 g/m², plastificada em ambos os lados, na medida 50 x 32,5 cm (capa aberta), impressão em negro, devendo, dentro do possível, utilizar o papel do tamanho A4, com especial atenção aos modelos de impressão apresentados. Devem possuir 03 (três) vincos, sendo 01 (um) central para dobrar as capas ao meio, mais 02 (dois) vincos: um frontal, a 1,5cm do vinco central e outro na parte detrás da capa, a 1cm do vinco central; Dois furos centralizados no padrão para grampos (colchetes), a 1cm do vinco frontal.	RS 3,42	RS 13.680,00
Valor total					RS 319.360,00

Valor total da Ata: R\$ 319.360,00 (trezentos e dezenove mil, trezentos e sessenta reais).

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de validade dos preços registrados:

3.1.1. O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. Da execução, local e prazo de entrega:

3.2.1. A empresa vencedora do certame, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, deverá atender de imediato à Contratar, mediante o recebimento da Requisição/Solicitação, o início dos serviços nos quantitativos solicitados e no prazo estipulado no Termo de Referência.

3.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 03 (três) dias para retirar a Nota de empenho ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

d) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.4. Condições de Pagamento:

3.4.1. O pagamento será realizado diretamente na conta corrente da Contratada, observando-se os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL - ALETO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de adesões e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.

5.1.1. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada(s) a(s) sanção (ões) prevista(s) neste Instrumento e no Edital.

5.1.2. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.

5.2. A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.

5.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

5.4. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

6.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntado-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

6.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

6.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

7.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.

7.2.1 O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste

termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

10. DAS ASSINATURAS

10.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis, o Pregoeiro e o(s) representantes da(s) empresa(s) vencedora(s).

Palmas/TO, 06 de julho de 2023.

Dep. AMÉLIO CAYRES
Presidente ALETO

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Pregoeiro

GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA-ME
Representante

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)
CLAUDIA LELIS (PV)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)
EDUARDO FORTES (PSD)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)
FABION GOMES (PL)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)
IVORY DE LIRA (PCdoB)
JAIR FARIAS (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)
LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
MARCUS MARCELO (PL)
MOISEMAR MARINHO (PSB)
NILTON FRANCO (Republicanos)
OLYNTHO NETO (Republicanos)
Professora JANAD VALCARI (PL)
Professor JÚNIOR GEO (PSC)
VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
VANDA MONTEIRO (UB)
VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
WISTON GOMES (PSD)